



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.275, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O SENHOR JOSÉ FRANCISCO FONSECA BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, descrito como lote de nº 24 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio – Extensão, localizado na Rua Willian Dias de Faria, antiga Rua 02 (dois), registrado sob a matrícula nº M – 12.545 do Livro 2-AS, fls. 12.545, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo lote de nº 10 da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio – Extensão, de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, constituído de uma área de 444,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua Vereador Alfredo Laporte, conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Matrícula nº R – 1- 12.531, às fls. 12.531 do Livro nº 2 – AS.

Parágrafo único – O imóvel localizado na Rua Willian Dias de Faria tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 13,00 (treze metros), com a referida Rua Willian Dias de Faria; pelos fundos, numa extensão de 9,20 m (nove metros e vinte centímetros) com parte do lote 12 (doze); pelo lado direito, numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), com o lote de nº 23 (vinte e três); e pelo lado esquerdo, numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) com o lote de nº 25 (vinte e cinco).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis e que se encontra em área de preservação permanente.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. José Francisco Fonseca Barros, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

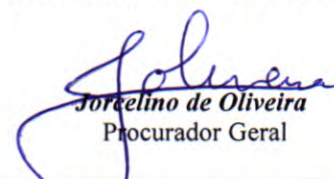
Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registros imobiliários correrão por conta do Sr. José Francisco Fonseca Barros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.900, de 14 de novembro de 2006.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Jorcelino de Oliveira  
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO  
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2514

REQUERIMENTO

Protocolo  
003747/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/141/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/028/2011  
OFICIO N/141/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/028/2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 15/04/2011

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: Valeria Cristina Ramalho

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 028-E-2011

### AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O SENHOR JOSÉ FRANCISCO FONSECA BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, descrito como lote de nº 24 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio – Extensão, localizado na Rua Willian Dias de Faria, antiga Rua 02 (dois), registrado sob a matrícula nº M – 12.545 do Livro 2-AS, fls. 12.545, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo lote de nº 10 da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio – Extensão, de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, constituído de uma área de 444,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua Vereador Alfredo Laporte, conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Matrícula nº R – 1- 12.531, às fls. 12.531 do Livro nº 2 – AS.

Parágrafo único – O imóvel localizado na Rua Willian Dias de Faria tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 13,00 (treze metros), com a referida Rua Willian Dias de Faria; pelos fundos, numa extensão de 9,20 m (nove metros e vinte centímetros) com parte do lote 12 (doze); pelo lado direito, numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), com o lote de nº 23 (vinte e três); e pelo lado esquerdo, numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) com o lote de nº 25 (vinte e cinco).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis e que se encontra em área de preservação permanente.

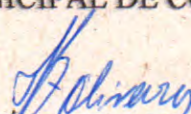
Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. José Francisco Fonseca Barros, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

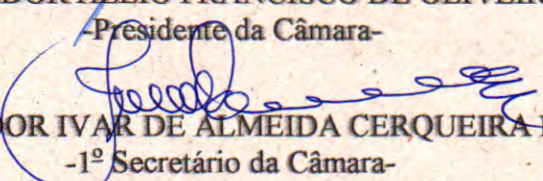
Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registros imobiliários correrão por conta do Sr. José Francisco Fonseca Barros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.900, de 14 de novembro de 2006.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
-1º Secretário da Câmara-



**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2011**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 028-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica à José Francisco Fonseca Barros, e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 016-E-2011**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O  
SENHOR JOSÉ FRANCISCO FONSECA  
BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, descrito como lote de nº 24 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio – Extensão, localizado na Rua Willian Dias de Faria, antiga Rua 02 (dois), registrado sob a matrícula nº M – 12.545 do Livro 2-AS, fls. 12.545, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo lote de nº 10 da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio – Extensão, de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, constituído de uma área de 444,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua Vereador Alfredo Laporte, conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Matrícula nº R – 1- 12.531, às fls. 12.531 do Livro nº 2 – AS.

Parágrafo único – O imóvel localizado na Rua Willian Dias de Faria tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 13,00 (treze metros), com a referida Rua Willian Dias de Faria; pelos fundos, numa extensão de 9,20 m (nove metros e vinte centímetros) com parte do lote 12 (doze); pelo lado direito, numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), com o lote de nº 23 (vinte e três); e pelo lado esquerdo, numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) com o lote de nº 25 (vinte e cinco).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis e que se encontra em área de preservação permanente.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. José Francisco Fonseca Barros, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registros imobiliários correrão por conta do Sr. José Francisco Fonseca Barros.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

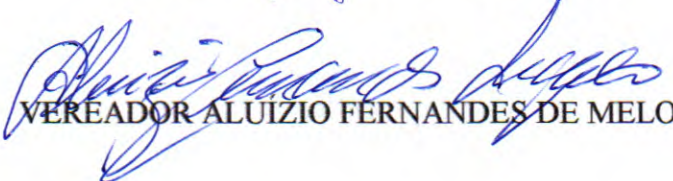
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.900, de 14 de novembro de 2006.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2011.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

1/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2011.**

**RELATÓRIO**

**EXPEDIENTE**  
31 / 03 / 11

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que <sup>Presidente</sup> ~~Autoriza o~~ *Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica à José Francisco Fonseca Barros, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

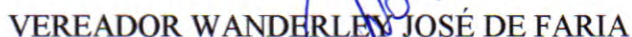
**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 2011.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2011.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica à José Francisco Fonseca Barros, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 2011.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO  
PROJETO DE LEI Nº 028-E-2011.**

**EXPEDIENTE**

29 / 03 / 11

**RELATÓRIO**

**Presidente**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica à José Francisco Fonseca Barros, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete proceda permuta de imóvel de sua propriedade por imóvel de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, imóvel este utilizado quando da abertura da Avenida Pedro Silva, conforme documentos anexos ao Projeto de Lei.

A teor do art. 20, I, "b", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por permuta, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o seguem, de onde se extrai que a permuta visa indenizar o Sr. José Francisco Fonseca Barros através da permuta dos lotes, tendo em vista que imóvel de propriedade do mesmo foi utilizado para a abertura da Avenida Pedro Silva, no Bairro Albinópolis.

Destarte, estando acostados ao Projeto de Lei cópias dos documentos comprobatórios da propriedade dos imóveis objeto da permuta, bem como o laudo de avaliação dos mesmos, não há impedimentos para a sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2011.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2011**

**APROVADO**

A Ementa do Projeto de Lei nº 028-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O SENHOR JOSÉ FRANCISCO FONSECA BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2011**

**APROVADO**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 028-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, descrito como lote de nº 24 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio – Extensão, localizado na Rua Willian Dias de Faria, antiga Rua 02 (dois), registrado sob a matrícula nº M – 12.545 do Livro 2-AS, fls. 12.545, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo lote de nº 10 da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio – Extensão, de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, constituído de uma área de 444,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua Vereador Alfredo Laporte, conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Matrícula nº R – 1-12.531, às fls. 12.531 do Livro nº 2 – AS.”**

**EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2011**

**APROVADO**

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 028-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º – .....**

**Parágrafo único – O imóvel localizado na Rua Willian Dias de Faria tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 13,00 (treze metros), com a referida Rua Willian Dias de Faria; pelos fundos, numa extensão de 9,20 m (nove metros e vinte centímetros) com parte do lote 12 (doze); pelo lado direito, numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), com o lote de nº 23 (vinte e três); e pelo lado esquerdo, numa extensão de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) com o lote de nº 25 (vinte e cinco).”**

**EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2011**

**APROVADO**

O art. 4º do Projeto de Lei nº 028-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registros imobiliários correrão por conta do Sr. José Francisco Fonseca Barros.”**

**SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2011.**

**VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO**

**VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA**

**VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO**

/GCT/



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 28- E/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À JOSÉ FRANCISCO FONSECA BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito como **lote de nº 24 da Quadra 06** sob a matrícula nº M-12.545 do Livro -2-AS, fls. 12.545, do Bairro "Santo Antônio - Extensão", na Rua José Ferreira da Silva, antiga Rua "2", conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, pelo **lote nº10, da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio - Extensão**, de titularidade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, constituído de uma área de 444,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua Vereador Alfredo Laporte, conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca nº R-1-12.531, às fls. 12.531 do Livro nº 2-AS.

**Parágrafo único** - O imóvel localizado na Rua José Ferreira da Silva tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 13,00m (treze metros), com a referida Rua José Ferreira da Silva; pelos fundos, numa extensão de 9,20m (nove metros e vinte centímetros) com parte do lote 12 (doze); pelo lado direito, numa extensão de 41,50m (quarenta e um metros e cinqüenta centímetros), com o lote de número 23 (vinte e três); e pelo lado esquerdo, numa extensão de 41,50m (quarenta e um metros e cinqüenta centímetros), com o lote número 25 (vinte e cinco).

**Art. 2º** - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis e que se encontra em área de preservação permanente.

**Art. 3º**- A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$11.250,00 (onze mil e duzentos e cinqüenta reais), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. José Francisco Fonseca Barros, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registros imobiliários correrão por conta do Sr. Francisco Fonseca Barros.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.900, de 14 de novembro de 2006.

Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 2011.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
**Prefeito Municipal**

  
**Jorcelino de Oliveira**  
**Procurador Municipal**

**À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.**

26 / 03 / 11

\_\_\_\_\_  
Presidente

**À Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

29 / 03 / 11

\_\_\_\_\_  
Presidente

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.**

29 / 03 / 11

\_\_\_\_\_  
Presidente



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

**HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº E/2010.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2010 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À JOSÉ FRANCISCO FONSECA BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade precípua de regularizar uma situação preexistente, tendo em vista que o Sr. José Francisco Fonseca Barros teve seu imóvel desapropriado indiretamente pelo Município de Conselheiro Lafaiete para a abertura da Avenida Pedro Silva, e em cumprimento da Lei nº 4.900, de 14 de novembro de 2006, recebeu como indenização o lote nº 10 da quadra 06 situado na Rua Vereador Alfredo Laporte, antiga Rua 04, no bairro Santo Antônio Extensão.


Acontece que em meados de 2008 constatou-se que o lote transferido ao Sr. José Francisco encontrava-se parcialmente em área de preservação ambiental, comprovado pelo laudo emitido pelo Departamento do Meio Ambiente, o que conclui-se que a indenização ficou prejudicada, tendo em vista que a parte não poderá edificar no imóvel e tão pouco terá o mesmo valor econômico para eventual venda.

Foram protocolizados os requerimentos de nº 11.086 e 9513/2009 pelo Sr. José Francisco Fonseca Barros para que as devidas providências fossem tomadas.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foram apresentados os imóveis descritos no PL apresentado em questão para a permuta e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

LIVRO : 413

FOLHA

67

ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM  
PAGAMENTO EM DECORRENCIA DE  
UTILIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE  
AVENIDA, COM TORNA

Outorgante/Devedor:

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Outorgado/Credor:

JOSE FRANCISCO FONSECA BARROS

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de dação em pagamento em decorrência de utilização e urbanização de Avenida, com torna, virem que aos vinte dois (22) dias do mês de dezembro de dois mil e seis (2006), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à Rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante/Devedor, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. Julio Cesar de Almeida Barros, brasileiro, medico, portador da CI:M-1.407.048 SSP/MG, CIC:328.899.176-49, devidamente autorizado por Lei nº4900/2006, adiante transcrita, e, de outro lado, como outorgado/Credor, o sr. JOSE FRANCISCO FONSECA BARROS, brasileiro, comerciante, separado judicialmente, portador da CI:M-1.113.153 SSP/MG, expedida em 05.11.1985, CIC:326.011.826-87, residentes nesta cidade, todos meus conhecidos, do que dou fé. Pelo outorgante/Credor JOSE FRANCISCO FONSECA BARROS me foi dito que e senhor e possuidor, conforme matricula imobiliária M-11.186, Livro 2-AD, fls. 11.186, do Primeiro Ofício de imóveis da comarca, de um imóvel situado nesta cidade, BAIRRO ALBINOPOLIS, identificado como lote de numero quinze (15) da quadra numero oito (08) com a area de trezentos e sessenta metros quadrados (360m<sup>2</sup>), com as medidas e características constantes da matricula, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos e de cujo imóvel foi utilizado pelo município para abertura da Avenida Pedro Silva a area de duzentos e quarenta metros quadrados (240m<sup>2</sup>), conforme croqui que faz parte integrante do presente, avaliada dita faixa em R\$7.000,00 (sete mil reais); Pelo outorgante/Devedor, MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE me foi dito e senhor e possuidor, conforme matricula imobiliária R-1-12.531, Livro 2-AS, fls. 12.531, do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de um lote situado nesta cidade, a rua Vereador Alfredo Laporte, antiga rua quatro (04), BAIRRO SANTO ANTONIO - extensao-identificado como lote de numero DEZ (10), da quadra numero numero SEIS (06), com a area de quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados (444,00m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11m), com a rua Vereador Alfredo Laporte; pelos fundos, numa extensão de doze metros e cinquenta centímetros

(12,50m), com parte do lote numero seis (06); pelo lado direito, numa extensao total de trinta e oito metros e vinte centimetros (38,20m), sendo treze metros e vinte centimetros (13,20m), com o lote numero nove (09), doze metros e cinquenta centimetros (12,50m), com o lote numero oito (08), e, doze metros e cinquenta centimetros (12,50m) com o lote numero sete (07); e, pelo lado esquerdo, numa extensao de trinta e oito metros e oitenta centimetros (38,80m), com a Travessa Sanitaria, tudo conforme matricula e planta do loteamento, avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), resolve pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento a Lei 4900/06 DAR EM PAGAMENTO ao outorgante credor Jose Francisco Fonseca Barros, pela area utilizada para a abertura da mencionada Avenida Pedro Silva, o lote acima descrito, Bairro Santo Antonio, rua Vereador Alfredo Laporte, identificado como de numero DEZ da quadra numero SEIS. Que, tendo o imovel dado em pagamento valor superior a faixa de terreno utilizada, o outorgante Credor Jose Francisco Fonseca Barros, a titulo de torna e em cumprimento a Lei Municipal adiante transcrita, deposita em nome do outorgante Devedor o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme guia n. 034861/2006 recolhida a Caixa Economica Federal -agencia desta cidade - CEF 012727112006004790004147. Que assim feito, dao reciprocamente plena, rasa e geral, irrevogavel e irretratavel quitacao, para mais nada, as partes reclamarem sobre a referida divida, transmitindo reciprocamente toda posse, dominio, direito, acao e servidões ativas que exerciam sobre os imóveis objeto do presente, havendo-se desde já por empossados, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores á dação boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção de direito. Pelas partes me foi dito que aceitam esta como se redige e apresentam os documentos adiante. Avaliacao- R\$15.000,00 em 051206(as) ilegitivel. PM Serviço de Tributação-recolhimento- Isento - Certidões negativas do Municipio. Dispensada a apresentacao da CND Estadual em virtude de liminar concedida na ADIN n. 1.0000.04.410.449/5-000 que suspendeu a eficacia do art. 32 da Lei 14.699/03. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/86. - " Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - Procuradora Municipal - Lei 4900, de 14 de novembro de 2006 - Autoriza dação de lote em pagamento e da outras providencias. O povo do Municipio de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º -Fica o Municipio de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, do lote nº 10, da quadra 06, do Bairro Santo Antonio, registrado sob a matricula de ne M-12.531, em cumprimento a escritura publica, lavrada em 27 de agosto de 2001, 1º Oficio local, Lº 364, fls. 90/92v, ao sr. Jose Francisco Fonseca Barros. Paragrafo unico - A referida dação em pagamento e devida face a utilizacao de parte do lote 15, da quadra 08, do Bairro Albinopolis, para abertura e urbanizacao da Avenida Prefeito Pedro Silva. Art. 2º - O imovel objeto da dação

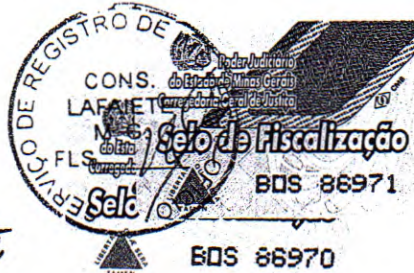
2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE  
TABELIONATO DE NOTAS  
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 175, LOJA 01 - FONE: (31) 3763-1826 - CEP: 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 413

FOLHA 68

em pagamento foi avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais) e a parte do imóvel de propriedade do sr. José Francisco Fonseca Barros, que fora utilizada para abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, foi avaliada em R\$7.000,00 (sete mil reais). Art. 3º - Deverá ser recolhido aos cofres municipais, o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) referente a diferença do valor avaliado, através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda. Parágrafo 1º- A lavratura da escritura só será liberada após a apresentação da guia devidamente paga. Parágrafo 2º- As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do município e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária. Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação- Conselheiro Lafaiete, aos 14 dias do mês de novembro de 2006. (as)- Dr. Julio Cesar de Almeida Barros - Prefeito Municipal - Dr. Wellington Jose Menezes Alves- Procurador Municipal." E de como assim o disseram, outorgaram, recebeu, aceitou me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianã Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) - Jose Francisco Fonseca Barros - Julio Cesar de Almeida Barros - Prefeito Municipal - "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade, TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Maniana, Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.



REGISTRO da área de 240m<sup>2</sup> (parte do Lote 15, Quadra 08) para o MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE

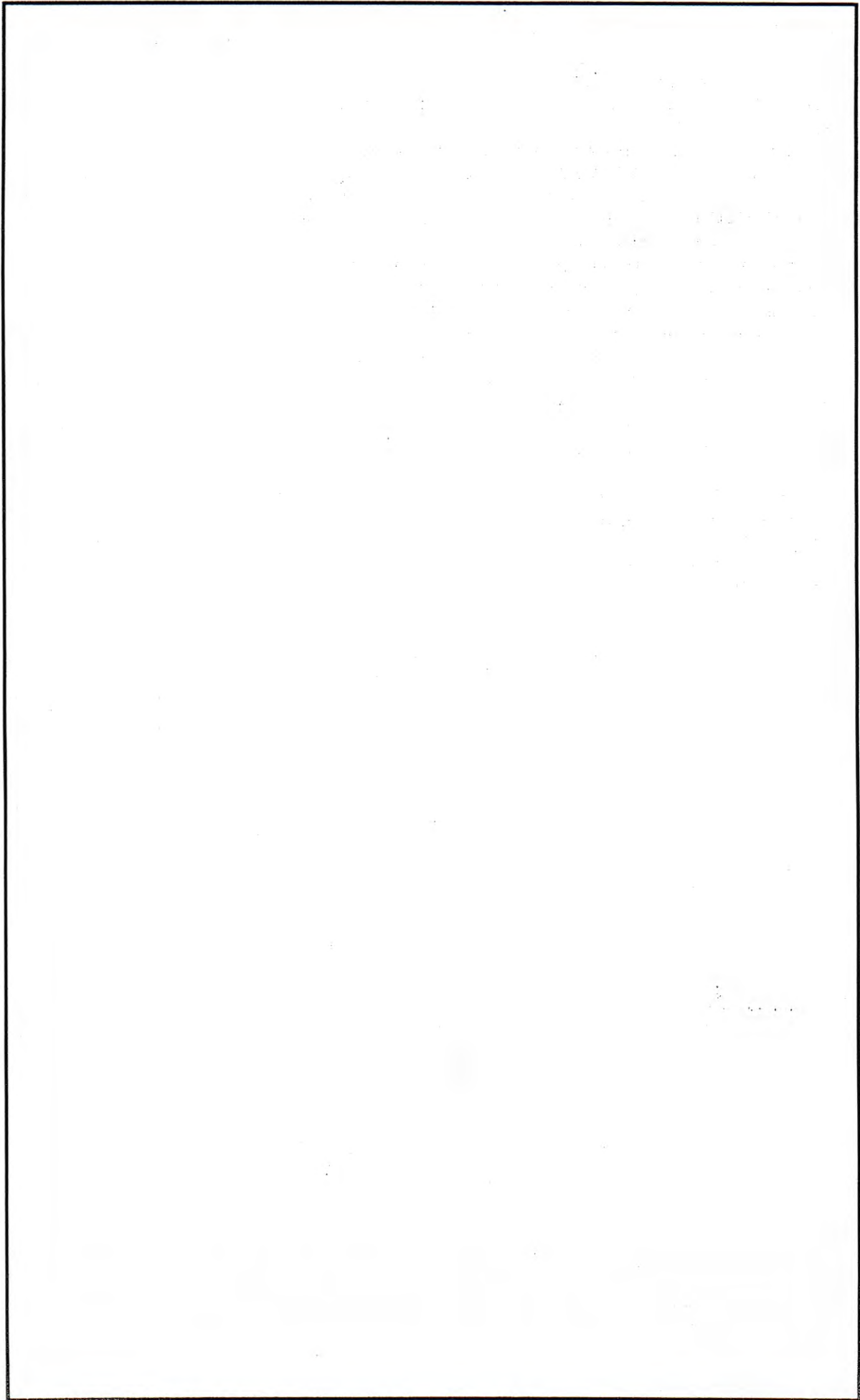
Protocolo L.º 1 -A- N.º 50.998 Pág. 264  
 Título apresentado em: 26 / 12 / 06  
 Oficial: Subst. Wellington  
 Registro Geral - Livro n.º 2 - AO -  
 Registro n.º R-4-11186 pág. 11-186  
 Cons. Lafaiete: 26 / 12 / 2006  
 Oficial: Subst. Wellington

REGISTRO do Lote 10 - Quadra 06, do Bairro Sr. Antonio - Extrema, para José Francisco Fonseca Barros

Protocolo L.º 1 -A- N.º 50.998 Pág. 264  
 Título apresentado em: 26 / 12 / 06  
 Oficial: Subst. Wellington  
 Registro Geral - Livro n.º 2 - AS -  
 Registro n.º R-2-12531 pág. 12-531  
 Cons. Lafaiete: 26 / 12 / 2006  
 Oficial: Subst. Wellington

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
- 1º OFÍCIO -  
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
 EULÁLIA MARIA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - OFICIAL  
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PIC-SEDE

 POLIDACTILO



*Jose Gaur*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-1.113.153 DATA DE EXPEDICAO 05/11/85

NOME JOSE FRANCISCO FONSECA BARROS

MULHER BERNARDINO DA COSTA BARROS  
SEBASTIANA RODRIGUES FONSECA BARROS

NATALIDADE BHTE.-MG DATA DE NASCIMENTO 29/11/54

DOC ORIGEM NAS.LV-236 FL-424 1 SUB.B.HTE/MG  
CPF 326011826-87 PIS. 1024796299-3

BELO HORIZONTE

*[Signature]*  
ASSINATURA DO DIRTOR

LEI N.º 7.116 DE 7/08/83





18  
[Handwritten signature]

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 1089/08**

Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e oito, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a **Presidência do Sr. Fabiano Campos**, para fazer avaliação do lote 24, da quadra 06, bairro Santo Antonio, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, a saber:

- Considerando expedientes manejados no ano de 2008, sob o nº 11086/08 e onde **Sr. José Francisco Fonseca Barros**, residente neste município, requer parecer da comissão trina de avaliação;
- Considerando que os citado lote de terreno possui frente dotada de toda a infra-estrutura;
- Considerando que o imóvel em epígrafe, possui boa topografia;
- Considerando os preços de mercado em lotes nesta localização no Município, fica acertado o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

R\$ 15.000,00 (alg. de 4,900)

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 01 de dezembro de 2008

Fabiano Campos  
Presidente

Maurício José da Silva

Sandoval Ferreira Maia



*Avaliação*

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Departamento do Meio Ambiente

Rua Tavares de Melo, nº. 320 - Centro - Fone: 31.3769-2934/2922

CEP: 36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG



*Recebi em 23.06.08  
Andra B. B. B. B. B.*

- **ASSUNTO:** ABERTURA DE RUA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO
- **REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
- **BAIRRO:** SANTO ANTÔNIO, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

## AVALIAÇÃO AMBIENTAL

### 1 - OBJETO

Atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente a abertura de rua no bairro Santo Antônio.

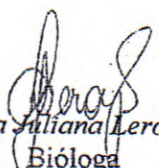
### 2 - ANÁLISE

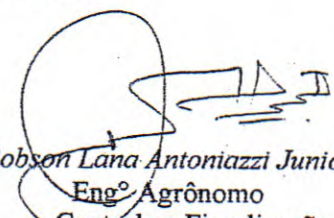
- Foi realizado no dia 19 de junho de 2008 vistoria no local;
- Foi verificado que no local indicado para a abertura de rua no bairro Santo Antônio ocorre a presença de nascente e curso d'água, portanto a área é caracterizada como de "preservação permanente".

### 3 - RECOMENDAÇÕES

- Para qualquer intervenção em área de preservação permanente deve ser elaborado e homologado um decreto de utilidade pública ou interesse social expedido pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- Deve-se proceder ao Licenciamento Ambiental referente à intervenção e a supressão da vegetação instalada na área;
- Qualquer intervenção na área deve ser respeitada a legislação ambiental estadual vigente, Lei 14.309 de 19 de junho de 2002; Lei Federal 4.771 de 15 de setembro de 1965; Deliberação Normativa COPAM 76 de 25 de outubro de 2004;
- Toda documentação deve ser protocolada e analisada pelo IEF - Instituto Estadual de Florestas, Núcleo de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 19 de junho de 2008

  
Carla Juliana Leroy  
Bióloga  
Controle e Fiscalização

  
Robson Lana Antoniazzi Junior  
Engº Agrônomo  
Controle e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

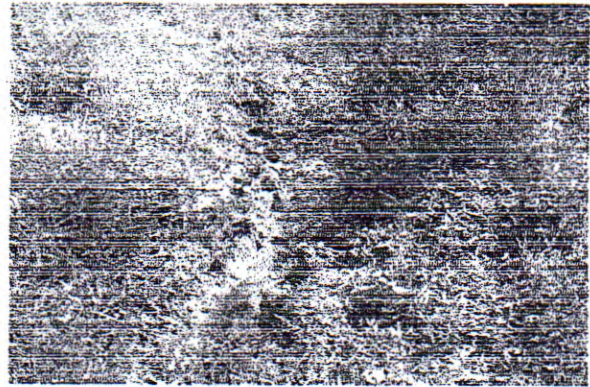
**Departamento do Meio Ambiente**

Rua Tavares de Melo, nº. 320 - Centro - Fone: 31.3769-2934/2922

CEP: 36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG



## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fotos 1 e 2: Nascente instalada na área



Foto 3: Nascente e vegetação instalada na área



Foto 4: Vegetação instalada na área



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

**Departamento do Meio Ambiente**

Rua Tavares de Melo, nº. 320 - Centro - Fone: 31.3769-2934/2922

CEP: 36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG



#### LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;
- Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 – “Código florestal federal”;
- Resolução CONAMA 302, de 20 de março de 2002 – Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Portaria 181, de 16 de setembro de 2005; Dispõe sobre normas de controle da intervenção nativa e plantada no Estado de Minas Gerais;
- Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006 – Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP;
- Lei 9065, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Deliberação Normativa 76, de 25 de outubro de 2004 – Dispõe sobre a interferência em áreas consideradas de Preservação Permanente e dá outras providências.

cl. 13  
74

SMOMA/AVALIAÇÃO/018/09

Data: 21 de outubro de 2009  
Para: Dr. Jorcelino Pereira  
MD Sub Procurador Municipal  
De: Comissão de Avaliação de Imóveis  
Assunto: Relatório de Serviço referente ao Processo 9513/09

---

Prezado Senhor,

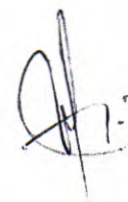
Conforme solicitação de V. S<sup>a</sup> analisamos o processo em epígrafe e concluímos o seguinte:

A Prefeitura emitiu tabela referente ao ITBI a ser praticado no ano de 2009, a qual usamos como parâmetro para avaliação de imóveis.

A mesma tabela adota os seguintes valores para lotes situados nos Bairros Albinópolis e Santo Antônio: R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$131,94/m<sup>2</sup> (cento e trinta e um reais e noventa e quatro centavos por metro quadrados) para o Bairro Albinópolis e R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo R\$125,00/m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco reais por metro quadrados) para o Bairro Santo Antônio.

Em razão desta nova realidade, as avaliações anteriormente realizadas para a indenização em tela mudariam, sendo que parte do lote 15 da quadra 08 utilizado na abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva hoje seria avaliado em R\$31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais) equivalente a 240,00 m<sup>2</sup> de área utilizada e o lote 24 da quadra 06 do Bairro Santo Antônio com área de 470,00 m<sup>2</sup> seria avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), pelo fato de ainda não contar com calçamento a via pública de acesso ao lote.

Salientamos que a avaliação que julgou os valores dos lotes em R\$7.000,00 (sete mil reais) para o lote 15 da quadra 08 do Bairro Albinópolis e R\$15.000,00 (quinze mil reais) para o lote 24 da quadra 06 do Bairro Santo Antônio, foi feita em 07 de julho de 2006, com base nos valores praticados pela tabela de ITBI do ano de 2004, pois a administração municipal decidiu não alterar estes valores mantendo então a tabela inalterada e também levando-se em consideração a falta de infra-estrutura na via pública que dava acesso ao lote do Bairro Santo Antônio.



14  
70

Como o requerente irá devolver aos cofres públicos a diferença entre os preços dos imóveis, torna-se evidente o aumento desta diferença que em 2006 era de R\$8.000,00 (oito mil reais) e agora R\$18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

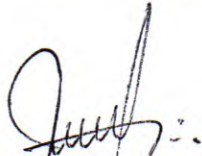
Diante do exposto, enviamos este relatório para que V. S<sup>a</sup> tome ciência da situação e, se for o caso de se manter a avaliação nos preços atuais favor comunicar a esta comissão para que então seja feito a avaliação como explicitada acima.

Novamente frisamos, o requerente vem, desde o ano de 2005, através do processo 14.802/2005, tentando finalizar esta indenização.

Por oportuno, lembramos a essa Procuradoria que as avaliações refletem o valor de mercado dos imóveis na data em que foram realizadas, invalidando quaisquer comparações entre datas tão distanciadas.

Sem mais para o momento.

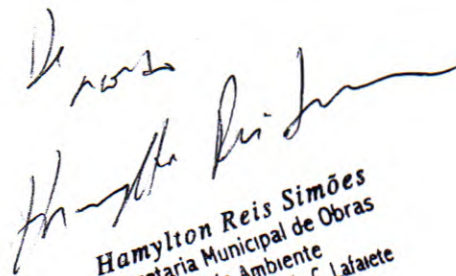
Atenciosamente,



Jackson Weser de Souza

Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis.

Portaria nº 179/09



Hamilton Reis Simões  
Secretaria Municipal de Obras  
e Meio Ambiente  
Governo do Município de C. Lafayette



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE  
Administração 2.009/2.012

M. 16  
20

Conselheiro Lafaiete, 24 de novembro de 2009

OFÍCIO – 213 / 09 - SMOMA  
Assunto – Avaliação Ambiental

Ilmo Sr.  
Fabiano Luis Rodrigues Zebral  
Procuradoria Municipal  
Município de Conselheiro Lafaiete

Prezado Senhor,

Atendendo a solicitação desta procuradoria vimos informar que foi realizada visita técnica no lote 10 da quadra <sup>03</sup> 24 localizado à Rua Vereador Alfredo Laporte, bairro Santo Antonio em Conselheiro Lafaiete, MG, e constatado que o mesmo se encontra inserido em área de preservação permanente de acordo com a Lei Federal 4.771 de 15 de setembro de 1965 alterada pela Lei 7.511 de 07 de julho de 1986, e Lei Estadual 14.309 de 19 de junho de 2002 por estar locado a menos de 50 metros de distância de uma área brejosa/nascente difusa.

Cordialmente;

  
Patrícia Pires Vieira  
Controle e Fiscalização Ambiental



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE  
Administração 2.009/2.012

Fl. 20  
94

Conselheiro Lafaiete, 21 de julho de 2010

Jorcelino de Oliveira  
Procurador Municipal  
Município de Conselheiro Lafaiete

Venho por meio desta, informar que realizamos vistoria no imóvel localizado à Rua José Ferreira Silva, identificado como lote 24 da quadra 06, bairro Santo Antônio, Conselheiro Lafaiete, MG, em atendimento ao processo protocolado sob o nº. 9513/09 referente ao pedido de permuta realizado pelo Sr. José Francisco Fonseca Barros, onde constatamos:

- O imóvel possui 41.50 m de extensão, divisando com uma nascente intermitente, conforme processo em anexo;
- O imóvel se encontra parcialmente em área de preservação permanente, ou seja, aproximados 10 metros se encontra no raio de 50 metros, área esta, protegida pela Lei 4.771/65 alterada pela lei 7.511/86 e Lei Estadual 14.309/02;
- Em caso de edificação deve ser preservado uma faixa não edificável de aproximadamente 10 metros pelos fundos do imóvel ou o futuro proprietário deve procurar este departamento para ser orientado a formalizar um processo de ocupação antrópica consolidada junto ao IEF, pois, o imóvel se enquadra no dispositivo da Lei Estadual 18.365 de 2009, porém, como a lei de uso e ocupação do solo prevê uma faixa permeável, talvez não seja necessário a apresentação do processo.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Sirlei Campos Neto  
Diretor do Departamento do Meio Ambiente

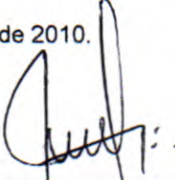
## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 179/09

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. José Milton de Carvalho Rocha, aos vinte dois dias do mês de outubro dois mil e dez, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 9513/2009, onde José Francisco Fonseca Barros solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, Lote 15 da Quadra 08, para a abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, no Bairro Albinópolis;
- Considerando que o município indicou o Lote 24 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio em permuta com o Requerente para satisfação de sua indenização;
- Considerando que os valores de mercado referentes aos imóveis devem ser correspondentes à época da utilização e oferecimento para permuta (utilizando a tabela de ITBI de 2005), levando-se em consideração a situação dos mesmos no momento da utilização;
- Considerando que a via pública do lote 15 da quadra 08 não tinha qualquer tipo de infra estrutura à época da abertura da Avenida Pedro Silva, nem sequer estava aberta, o que por si só reduzia o preço de mercado do lote, além do lote estar situado também em área de preservação permanente (hoje córrego canalizado pelo município);
- Considerando que a via pública do Lote 24 da quadra 06 do Bairro Santo Antonio tinha infra-estrutura exceto calçamento, o que até hoje ainda não possui;
- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 240,00 m<sup>2</sup> do lote de propriedade do Requerente no Bairro Albinópolis, tendo ao final o município se apropriado da totalidade do imóvel, **neste ato avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, e o lote do município no Bairro Santo Antônio avaliado em **R\$33,78/m<sup>2</sup> x 470,00 m<sup>2</sup> = R\$15.876,60 (quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais, sessenta centavos)**;
- Salientamos que se fossem praticados atualmente, os preços de mercado para os referidos lotes, levando-se em consideração as obras de infra-estrutura existentes, bem como a localização e valorização dos imóveis, os valores seriam os seguintes: Lote 10 da Quadra 06 do Bairro Albinópolis avaliado em **R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)** e para o Lote 24 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio – Extensão, o valor de **R\$125,00/m<sup>2</sup> x 470,00 m<sup>2</sup> = R\$58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Jackson Weser de Souza – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maurício José da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Pereira Costa

EXMº SR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE.

13  
A

REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9.513 / 2009

Eu, **JOSÉ FRANCISCO FONSECA BARROS**, já qualificado no procedimento administrativo supra, vem respeitosamente perante V.S.ª manifestar concordância quanto a diferença financeira apurada pela comissão de avaliação de imóveis nomeada através da portaria 179 / 09.

Apresentado uma diferença de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) a ser depositado a favor do município.

Conselheiro Lafaiete, 19 de novembro 2010-11-18

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO FONSECA BARROS

Exmº Sr. Procurador Geral do Município de Conselheiro Lafaiete

**Ref. Procedimento Administrativo nº 9.513/2009**

José Francisco Fonseca Barros, já qualificado no procedimento administrativo supra, vem respeitosamente perante V. Sa. ciente da intimação de fls. 21, para expor e ao final requerer;

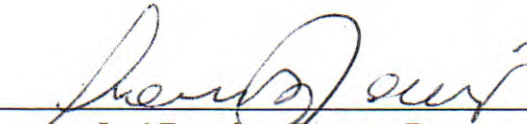
Em que pese a restrição ambiental levantada pelo Departamento de Meio Ambiente, o Requerente concorda com o recebimento do lote nº 24, da quadra 06, no Bairro Santo Antônio, pela permuta em relação ao lote nº 10, da quadra 06, anteriormente permutado por parte do lote nº 15, da quadra 08, no Bairro Albinópolis em razão da urbanização da Avenida Pedro Silva.

Contudo, esclarece que a avaliação de imóveis realizada em fls. 13/14, foi feita em relação aos lotes nº 24, da quadra 06 e parte do lote nº 15, da quadra 08, no bairro Albinópolis, que hoje é da titularidade do Município, não sendo mais objeto da permuta, apresentado uma diferença equivocada de R\$ 18.300,00 para o Requerente recolher a favor dos cofres públicos, como condicionante a realização da troca.

Portanto, visando a conclusão do procedimento administrativo que já se alonga a algum tempo, e considerando que os lotes a serem avaliados, deveriam ser os de números 10 e 24 da quadra 06, no Bairro Santo Antônio, requer a V. Exa, com o devido respeito, seja a avaliação de imóveis calculada pela diferença da metragem entre os dois, ou seja, 470,00 m<sup>2</sup> (lote nº 24), menos 444,00 m<sup>2</sup> (lote nº 10), que perfaz 26,00 m<sup>2</sup>, que multiplicado por R\$ 125,00/m<sup>2</sup> (fls. 13), apresentaria o valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) além das despesas de cartório com o registro do imóvel, as quais o referente se prontifica a pagar.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 08 de outubro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
José Francisco Fonseca Barros

PA. 9513109

JOSE FRANCISER

Permuta el Sr. Jose Francisco Adameca R.



SERVICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS  
OFICIO - COMARCA DE LAFAIETE - MG  
EULALIA MARIA ALBINO  
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA  
ROBERTA ALBINO F. DE M. SOUZA  
MAURA A. ALMEIDA

Emolumentos  
Recomeço  
Total  
Latajele - MG  
De Latajele - MG em 02/12/04

CERTIFICO e dou fé que  
Conte com o original  
Com. Lafaiete 05/10/10  
A Oficial Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL  
1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 12.545

Data 08 / 10 / 2001

Matrícula Nº 12545

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "José Ferreira da Silva", antiga Rua "2" (dois), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NÚMERO VINTE E QUATRO (24), DA QUADRA NÚMERO SEIS (06), medindo a área de quatrocentos e setenta metros quadrados (470,00m²), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de treze metros (13,00m), com a referida Rua "José Ferreira da Silva"; pelos fundos, numa extensão de nove metros e vinte centímetros (9,20m), com parte do lote número doze (12); pelo lado direito, numa extensão de quarenta e um metros e cinquenta centímetros (41,50m), com o lote número vinte e três (23); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m), com o lote número vinte e cinco (25); - tudo de conformidade com a respectiva planta de loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 125).  
- Instrumento Particular de Loteamento, feito pela sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira e Outros, do Bairro "Santo Antônio" (Extensão), obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº-2-C., sob o nº R-35-1067, às fls. 1.067-L, feito em 08 de Outubro de 2001, neste Imobiliário.  
- PROPRIETÁRIO: - a sra. BETTY MENDES BRANDÃO DE ANDRADE, brasileira, viúva, advogada, portadora do CIC-013.552.366-49, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.  
- REGISTRO ANTERIOR: - Lº-2-C., sob os nºs R-28 a 34-1067, às fls. 1.067-E a 1.067-J, feitos em 05 e 06 de julho de 1999, neste Imobiliário.  
- Prot. N.º-1-A., sob o nº 42.058, às fls. 162, feito em 08 de outubro de 2001, neste Imobiliário.  
- Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Albuquerque Silva*.

DOADO AO A.1-12545

R-1-12545 - 04/Abril/2002. Prot. N.º-1-A., sob o nº 42.731, fls. 186. Doação. Escritura Pública de 27.08.2001, das Notas da Tabela nº 29 Ofício local - M. P. Vianna Cruz - Lº 364, fls. 90/92v. - O imóvel constante da Matrícula de nº M-12545, retro, foi doado pela doadora, a sra. BETTY MENDES BRANDÃO DE ANDRADE, brasileira, viúva, advogada, portadora da CI OAB/MG 37.829 e do CIC-013.552.366-49; - ao donatário, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.  
Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "José Ferreira da Silva", antiga Rua "2" (dois), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NÚMERO VINTE E QUATRO (24), DA QUADRA NÚMERO SEIS (06), medindo a área de quatrocentos e setenta metros quadrados (470,00m²), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de treze metros (13,00m), com a referida Rua "José Ferreira da Silva"; pelos fundos, numa extensão de nove metros e vinte centímetros (9,20m), com parte do lote número doze (12); pelo lado direito, numa extensão de quarenta e um metros e cinquenta centímetros (41,50m), com o lote número vinte e três (23); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m), com o lote número vinte e cinco (25); - tudo de conformidade com a respectiva planta de loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 125); - em cumprimento a desmbaraço de quaisquer ônus e encargos, resolve pela presente escritura, na melhor forma de direito e em cumprimento a Decreto Municipal nº 019/2001, doar o imóvel acima citado, sendo apenas para efeitos fiscais o valor declarado de dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos (R\$10.666,66), obrigando-se pela transferência de domínio do objeto do presente, ao donatário, e levando ao registro sem qualquer ônus ao Município. - Ajustam as partes que o donatário não poderá construir no loteamento, de onde sai esta doação, de maneira a colocar em risco a saúde e segurança dos moradores, notadamente albergues. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Albuquerque Silva*.



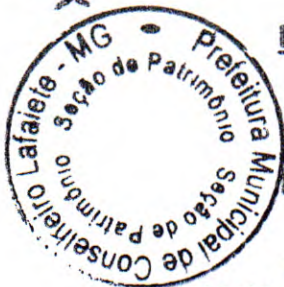




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

**LEI Nº 4.900, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

*Foi embargado  
pelo Sr. Júlio César  
Lote nº 10 Q. 06*



**AUTORIZAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, do lote nº 10, da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio, registrado sob a matrícula de nº M-12531, em cumprimento à escritura pública, lavrada em 27 de agosto de 2001, 1º Ofício Local – Lº 364, fls.90/92v., ao Sr. José Francisco Fonseca Barros.

**Parágrafo Único.** A referida dação em pagamento é devida face à utilização de parte do Lote 15, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, para abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva.

**Art. 2º.** O imóvel, objeto da dação em pagamento, foi avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a parte do imóvel de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, que fora utilizada para abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, foi avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 3º.** Deverá ser recolhido aos cofres municipais, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à diferença do valor avaliado, através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 1º.** A lavratura da escritura só será liberada após a apresentação da guia, devidamente paga.

**§ 2º.** As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 20/11/06

PROCURADORIA MUNICIPAL  
PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

*Júlio César de Almeida Barros*  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

*Wellington José Menezes Alves*  
Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES  
Procurador Municipal



**GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE**  
Gabinete do Prefeito

**Ofício:** nº100/PGMCL/2011  
**Ref.:** Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 02 de Março de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei Complementar nº E-2011 que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À JOSÉ FRANCISCO FONSECA BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Fernanda Raquel F. Ferreira**  
SUBPROCURADORA CONS. LAFAIETE  
OAB-MG 100555

Excelentíssimo Senhor  
**Hélio Francisco de Oliveira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Conselheiro Lafaiete - MG